



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 05/SEDUC/2025,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA,
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO
CONTRATANTE E A EMPRESA SOLAGOS COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA, COMO CONTRATADA NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Daniela Soares**, residente e domiciliada nesta Cidade, por intermédio do **Fundo Municipal de Educação de Araruama**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.634.611/0001-60, com sede na Rua Country Club dos Engenheiros, s/nº, Loja 15 e 16, Clube dos Engenheiros, Araruama/RJ, CEP: 28984-876, pela Exma. Secretária Municipal de Educação, Sra. **Valeria Cristina Tavares do Amaral**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **SOLAGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.617.923/0001-85, com sede estabelecida na Rua Victória Helena, nº456, Vila Capri, Araruama/RJ, CEP: 28.981-635, endereço eletrônico: solagoscomercial@gmail.com, neste ato representada pela sócia-administradora, Sra. **Luciana de Almeida Dantas**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº 3.319/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos decretos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/>, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do Edital na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Aquisição emergencial de gêneros alimentícios destinados à confecção da merenda escolar de, aproximadamente, 20.770 alunos das unidades escolares da rede municipal de ensino, e entidades filantrópicas pelo período de 06 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	Aquisição de gêneros alimentícios destinados à confecção da merenda escolar de, aproximadamente, 20.770 alunos das unidades escolares da rede municipal de ensino e entidades filantrópicas pelo período de 06 meses.					
PO 05 - DIETA ESCOLAR						
97	ADOÇANTE - Líquido 100% sucralose, dietético, bico dosador, frasco mínimo de 75 ml, validade mínima de 06 meses, impressa na embalagem, a partir da data de entrega.	UND	100	Linea	R\$ 10,59	R\$ 1.059,00
98	BISCOITO ÁGUA E SAL SEM LACTOSE - o produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, sem colesterol, sem lactose. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária de polipropileno, resistente,	400G	100	Liane	R\$ 4,60	R\$ 460,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

	atóxica, lacrada, contendo 400 gramas. Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 03 meses de validade.					
99	BISCOITO TIPO SEQUILHOS - amido, açúcar, ovos, gordura vegetal, sal refinado e aroma artificial de (coco ou leite). Sem conter glúten, sem lactose e sem lactase. Pacote de 350g. Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 03 meses de validade.	350G	100	Nazinha	R\$ 8,65	R\$ 865,00
100	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE SOJA - Fórmula com proteína isolada de soja enriquecida com ferro e adicionada de L-metionina. Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas. Indicada para lactentes. Indicação a partir de seis meses de idade, embalagem com aproximadamente 400 gramas. Validade: mínima de 03 meses a partir da data de entrega.	400G	100	Nestle	R\$ 43,77	R\$ 4.377,00
101	FÓRMULA INFANTIL ZERO LACTOSE - Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes, 0 a 12 meses de vida, sem adição de lactose. Embalagem de aproximadamente 400g, resistente, original do fabricante, com informações sobre modo de preparo, rendimento e tabela nutricional com identificação da porção e validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega.	400G	100	Nestle	R\$ 52,19	R\$ 5.219,00
102	LEITE EM PÓ DE SOJA - alimento em pó, à base de soja, sabor natural, enriquecido de vitaminas e minerais, isento de lactose e proteínas lácteas, sem adição de açúcares, sem conservantes. Apresentação em lata de aproximadamente 300g, resistente, original do fabricante, com informações sobre modo de preparo, rendimento e tabela nutricional com identificação da porção e validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega.	300G	500	Nestle	R\$ 37,31	R\$ 18.655,00
103	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE - leite em pó integral zero lactose instantâneo, 100% de origem animal, destinado a pessoas com dieta restrita em lactose, devendo apresentar enzima lactase em sua composição e contendo somente as proteínas, açúcares, gorduras, e outras substâncias minerais do leite. Embalagem de aproximadamente 300g, resistente, original do fabricante, com informações sobre modo de preparo, rendimento e tabela nutricional com identificação da porção e validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega.	300G	500	Itambé	R\$ 30,38	R\$ 15.190,00
104	MANTEIGA DE COCO - elaborada com óleo de coco, sem adição de conservantes, açúcares ou outros ingredientes artificiais, sem lactose e sem gorduras trans. Embalagem com aproximadamente 200g.	200G	100	Qualicoco	R\$ 22,10	R\$ 2.210,00
Valor do LOTE 05					R\$ 48.035,00	
VALOR TOTAL					R\$ 48.035,00	

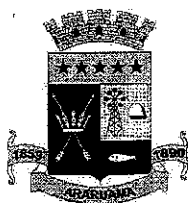
1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura, e poderá ser renovado de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados da adjudicação do objeto. O não comparecimento para a assinatura do contrato ensejará na aplicação das sanções cabíveis conforme Termo de Referência.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos fornecimentos;
- d) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação; e
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total do Contrato é de R\$ 48.035,00 (quarenta e oito mil e trinta e cinco reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2 A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no inciso IV, § 2º, Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, a cada data-aniversário de acordo com IPCA, de acordo com parecer jurídico do processo em epígrafe.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - As obrigações do contratante são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1- As obrigações do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - As infrações e aplicação das sanções são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Lote 05 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07

Fonte de Recurso: 1573

Programa de Trabalho: 16.01.01.12.365.012.046

Nota de Empenho: 197/2025

Valor: R\$ 48.035,00

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

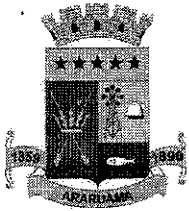
15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do município.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.



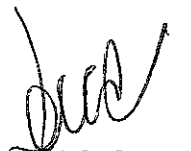
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro o município de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Araruama, 27 de fevereiro de 2025.


Daniela Soares
Prefeita

MUNICÍPIO DE ARARUAMA


Valéria Cristina Tavares do Amaral
Secretária Municipal de Educação


SOLAGOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Luciana de Almeida Dantas
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: